



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

L E I Nº 896/83

Autoriza o Executivo Municipal a conceder anistia de juros de mora, multas e correção monetária dos débitos fiscais, inscritos ou não em Dívida Ativa e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia dos juros de mora, multas e correção monetária dos débitos fiscais inscritos ou não em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1982, desde que pagos integralmente no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente lei.
- Artigo 2º) - Incluem-se nos benefícios do artigo 1º, o saldo das prestações dos débitos parcelados, desde que pagos integralmente.
- Artigo 3º) - Gozam dos benefícios desta Lei, os débitos já ajuizados desde que o contribuinte os recolha juntamente com as despesas judiciais.
- Artigo 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE MARÇO DE 1983.

CRISTÓVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL